



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 324 de 25 de junho de 2019

ANO III

Nº 076

CACHOEIRINHA - TO

terça-feira, 9 de julho de 2024

SUMÁRIO

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL	1
<i>ATA DE REGISTRO DE ENVIO E RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO</i>	<i>1</i>

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE ENVIO E RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE ENVIO E RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO DE INTERESSADOS E LICITANTES CADASTRADOS, ANÁLISE E REGISTRO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS, DEFINIÇÃO DA MELHOR PROPOSTA APRESENTADA E DEMAIS ATOS VINCULADOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024.

Às 10:00hs (dez horas) do dia 09 (nove) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sala de reuniões, da Comissão Permanente de Licitações, reunidos os membros para em atendimento a convocação de interessados para apresentação de proposta de preço para o objeto como assim Publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM), nº 515 e no DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA (DOC), no dia 03/07/2024 ainda como abaixo se registra, aos licitantes registrados, e assim reunidos na sede da Câmara Municipal de Cachoeirinha, sito à Rua 21 de Abril, s/nº - Centro – Cachoeirinha/TO, visando registra os e-mails recebidos e publicidade as propostas de preços, e análise da melhor proposta.

1 - ABERTURA:

Inicialmente, faz registrar que conforme publicação solicitando a apresentação de proposta de preço e habilitação jurídica, na imprensa oficial do município DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM), nº 515 e no DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA (DOC), no dia 03/07/2024, chamamento para que qualquer interessado encaminhasse proposta para fornecimento de material permanente como assim publicado.

2- REGISTROS DOS E-MAILS RECEBIDOS:

No período informado na publicação do DOM conforme acima mencionado para envio das propostas e documentos de habilitação no e-mail compras@cachoeirinha.to.leg.br, fora enviada a proposta de preço e documentos de habilitação somente a empresa **M BARBOSA CAVALCANTE LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 23.817.339/0001-80**, que encaminhou sua proposta e documentos de habilitação no dia 04/07/2024, as 18:25, conforme se registra e com os documento anexo ao processo.

3 – REGISTO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS:

Conforme registrado acima, após recebimento da respectiva proposta e documentos de habilitação como abaixo se registra.

A empresa **M BARBOSA CAVALCANTE LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 23.817.339/0001-80**, apresentou sua proposta no valor global de **R\$ 48.685,95** (quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), apresentando valor para todos os itens licitados, como ainda apresentado sua proposta como assim requer o chamamento do procedimento licitatório.

4- DA ANÁLISE E DECISÃO QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Após análise dos documentos de habilitação, os quais a autenticidades dos mesmos foram verificados e impressos na rede mundial de computadores e aqueles já apresentados autenticados por via de cartório digital ou semelhante e ainda analisar as condições apresentadas quanto a habilitação, em cumprimento ao disposto no aviso de contratação direta.

Registra-se que a empresa **M BARBOSA CAVALCANTE LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 23.817.339/0001-80**, apresentou toda documentação necessários há habilitação constante do aviso de contratação direta, estando devidamente habilitada a seguir no certame, na análise das propostas o fornecedor foi declarado vencedor em todos os itens, onde apresentou seus preços dentro da média de mercado definido pela municipalidade.

Adota-se na análise dos documentos em tela a obrigatoriedade da apresentação de todos os requisitos necessários para habilitar-se no procedimento, tendo-se por irregular a habilitação de empresa que **DEIXA DE APRESENTAR** documentos necessários a habilitação, como ainda apresentação de documento vencido no prazo de apresentação dos mesmos, vez que é insuscetível habilitar quem devia cumprir por obrigação os requisitos mínimos e necessários a consecução no processo licitatório. Quando suscetível de regularização em homenagem ao princípio da economicidade, da legalidade e o respeito ao patrimônio e erário público, e em respeito ainda ao princípio da isonomia e salutar que o agente de contratação adote medida para não prejudicar o processo e da consecução ao procedimento licitatório, porem inviável e irregular faze-lo quando o ato se tornar ilegal e prejudicar o certame.

Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, segue para publicação no diário oficial do município. Valdirene Gomes Carvalho Silva. Agente de Contratação. Agente de Contratação - Departamento de Licitação – Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO, 09/07/2024.



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 076